COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 185/2017

Autor: Vereador Vado Malassombrado.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da matéria OSPB-Organização Social e Política Brasileira, na rede de ensino municipal e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia o artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, desrespeita também a boa técnica legislativa ao violar o art. 9º da lei complementar 95/98

Parecer:

2. O projeto de lei 185/2017 de autoria do edil Vado Malassombrado, em seu art. 5º prevê a geração de custos ao município, o que é expressamente vedado pelo art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

3. Prezando pela boa técnica legislativa, torna-se oportuno salientar que o art.6º do presente projeto lei não enumera expressamente as disposições revogadas, violando o disposto no art. 9º da Lei Complementar 95/98.

> Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas